DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5275/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/21282/2015
PROTOCOLO	:	1641236
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL – MS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1-NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES; 2-PAULO ROBERTO SILVEIRA; 3-ROSÂNGELA SILVIA DE LIMA GAMARRA
CARGO DOS ORDENADORES	:	1-PREFEITA MUNICIPAL; 2-GERENTE DE SAÚDE; 3-GERENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	GRÁFICA E EDITORA LIMA & LIMA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 37.477,30
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 011/2015** - (peça 06, fls. 68-91) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 069/2015** - (peça 18, fls. 200-207).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 011/2015* ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é o fornecimento de materiais gráficos diversos com impressos do interesse do município, tais como fichas, receituários, carimbos, relatórios, envelopes, entre outros, atendendo as necessidades da administração, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 200).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 37.477,30 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), conforme consignado na Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 201).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo período de 02/09/2015 a 14/12/2015, nos termos da Cláusula Oitava - (peça 18, fls. 202).

A unidade de instrução, após análise dos atos praticados nestas fases, emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–2089/2016** - (peça 23, fls. 246-251), apontando em sua análise a ausência do Subanexo XVII referente ao Contrato exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-9311/2016** - (peça 24, fls. 252), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Convite n.º 011/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 18, fls. 200-207) revela que seu objeto consiste no fornecimento de materiais gráficos diversos com impressos do interesse do município, tais como fichas, receituários, carimbos, relatórios, envelopes, entre outros, atendendo as necessidades da administração, no valor de R$ 37.477,30 (trinta e sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta centavos), e prazo de vigência estabelecido

para vigorar pelo período de 02/09/2015 a 14/12/2015, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

Após apreciação, o Corpo Técnico entende que os todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação: (peça 23, fls. 251), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 11/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 69/2015 celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul** (CNPJ nº 37.226.644/0001-02**), o Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.334.651/0001-34) **e o Fundo Municipal de Assistência Social** (CNPJ nº 14.783.346/0001-18), como contratantes, **e a empresa Gráfica e Editora Lima & Lima Ltda - me** (CNPJ nº 03.470.922/0001-50), como contratada, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, conforme. r. Parecer: (peça 24, fls. 252), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico em análise ANA-2ICE/2016 (integra fls.246), **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Carta Convite nº 011/2015(1ª fase) (integra fls.068) e da FORMALIZAÇÃO do Instrumento Contratual nº 069/2015** (2ª fase)(integra fls.200), encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64 e com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c inciso I e II do artigo 120 e inciso II do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

A Equipe Técnica e o e. Procurador de Contas apontaram falha a respeito da não remessa do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, contrariando o disposto na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Porém, considerando que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário nem tampouco obstou a análise do feito, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, *recomendo* ao atual Ordenador de Despesas que proceda a remessa do Subanexo XVII para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 011/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 069/2015** celebrado entre o **Município de Novo Horizonte do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita Municipal, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n.º 312.512.261-91; o **Fundo Municipal de Saúde,** CNPJ/MF n.º 11.334.651/0001-34, por seu Gerente de Saúde, Senhor Paulo Roberto Silveira, CPF/MF n.º 761.280.089-68; **Fundo Municipal de Assistência Social,** CNPJ/MF n.º 14.783.346/0001-18, por sua Gerente de Assistência Social, Senhora Rosângela Silvia de Lima Gamarra, CPF/MF n.º 897.849.101-44, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Gráfica e Editora Lima & Lima Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 03.470.922/0001-50, representada pela Senhora Maria Lucas da Silva Lima**,** CPF/MF nº 558.117.011-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em face da ausência de remessa do Subanexo XVII a este Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que encaminhe a esta Corte de Contas os documentos não acostado aos autos (Subanexo XVII referente ao Contrato), para análise na fase subsequente, qual seja a execução financeira, bem como pela adoção de providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de junho 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator